



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0600442-15.2024.6.21.0055**

**Procedência:** 55º ZONA ELEITORAL DE RIOZINHO/RS

**Recorrente:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**Recorrido:** PAULO ROBERTO RISCHTER

**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2024. DISCUSSÃO SOBRE A VALIDADE DA FILIAÇÃO JÁ CONFIRMADA EM AÇÃO PRÓPRIA. LIDE SUPERADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA contra sentença prolatada pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral, a qual **deferiu o pedido de registro de candidatura** de PAULO ROBERTO RISCHTER,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

para concorrer ao cargo de Vereador, pela Federação Brasil da Esperança-Fé Brasil (PT/PC do B/PV), no Município de Riozinho, e **julgou improcedente** seu pedido de impugnação a esse registro.

De acordo com a sentença, “a filiação sub judice do candidato foi objeto de ação de Filiação Partidária nesta zona eleitoral no processo FP n. 0600073-21.2024.6.21.0055, com decisão no sentido da regularização da filiação no PT”, tratando-se, portanto, de lide superada. (ID 45703310)

Irresignado, o recorrente alega que: a) para a ação de impugnação ao registro de candidatura pouco importa o desejo reconhecido do recorrido de filiação ao PT na ação de nº 0600073-21.2024.6.21.0055 e sim a realidade dos fatos; b) em verdadeiro abuso ao § 1º do art. 11 da Resolução TSE nº 23.596/2019, o qual permite aos partidos a inserção dos dados em até 10 dias corridos, o recorrido valeu-se deste prazo para inscrever sua filiação no PT com data retroativa de filiação e, justamente por esta razão, ocorreu a dupla filiação resolvida na FP 0600073-21.2024.6.21.0055; c) “a burla foi identificada e comprovada conforme documentos comprobatórios carreados aos autos – ata notarial - modo que ficou evidente a veracidade dos argumentos visto que a própria Câmara de Vereadores de Riozinho, por meio de uma conversa via WhatsApp no dia 10 de abril de 2024, confirmou que o recorrido estava filiado ao PDT e ainda exerceu atividades parlamentares, participando de sessões na Câmara de Vereadores em nome do PDT,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

partido ao qual aderiu durante a janela partidária”; d) a inscrição de filiação ao PT realizada em 12/04/24 é falsa; e) não se manifestou nos autos do processo de filiação nº 0600073-21.2024.6.21.0055, pois o partido do recorrido (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) estão coligados na chapa majoritária, razão pela qual o PDT não teve interesse em prejudicar o partido aliado. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45703317)

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Da análise dos argumentos do recurso, verifica-se que a discussão girava em torno apenas da validade da filiação de PAULO ROBERTO RISCHTER ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Como bem assentado na sentença, “a filiação sub judice do candidato foi objeto de ação de Filiação Partidária nesta zona eleitoral no processo FP n. 0600073-21.2024.6.21.0055, com decisão no sentido da regularização da filiação no PT. Ressalta-se que nos autos FP o PDT não se manifestou, ainda que notificado pelo TSE e intimado pelo cartório eleitoral da sentença proferida. Portanto, trata-se de lide superada.” (ID 45703310)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Portanto, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procuradora Regional Eleitoral